



Processo : TC - 005188.989.19
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2019
Presidente : Natan Pereira de Araújo
CPF nº : 268.900.278-76
Período : 01/01 a 31/12/2019
Relator : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-01.3 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sr. Natan Pereira de Araújo, responsável pelas contas em exame, doc. 01. Relatório de Atividades juntado, doc. 02.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** sobre suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2018	TC 004847.989.18	Regulares
2017	TC 005802.989.16	Regulares, com recomendações e ressalvas
2016	TC 004612.989.16	Regulares, com recomendação e ressalva

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

Verificado sob o princípio da amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 1.207.288,20	R\$ 1.207.288,20	R\$ -		R\$ 244.082,60	20,22%

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro			
Econômico	R\$ (13.495,02)	R\$ (9.537,18)	41,50%
Patrimonial	R\$ 602.019,69	R\$ 618.514,71	-2,67%

Peças Contábeis juntadas, doc. 03.

O resultado econômico negativo justifica-se pela contabilização de despesas com depreciação de ativos.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Prejudicado
3 RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência de Magda, cujas contas estão abrigadas no TC 002933.989.19.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 5,56% (R\$ 963.205,60).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 59,42% (R\$ 717.314,05).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 844.904,55, o que representa um percentual de 4,72%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura (2017-2020) – Resolução nº 101/2016	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
(+) 0,00% = RGA 2017	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
(+) 2,85% = RGA 2018 – Lei Complementar Municipal nº 87/2018	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) 0,00% = RGA 2019	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo? (*)	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado

(*) Não houve revisão salarial para os Agentes Políticos.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	3.185	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 1.954,15	7,72%	3.110,30 A menor
Número de Vereadores	8		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 187.598,40		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20		
Diferença total	R\$ 298.588,80	A menor	



B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	3.185	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.908,30	15,43%	1.156,15	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 46.899,60			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
Diferença total	R\$ 13.873,80	A menor		

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,35% (no valor bruto de R\$ 234.498,00).

No que diz respeito à despesa total líquida com remuneração dos Vereadores, no valor de R\$ 234.009,46, anotamos o desconto de R\$ 488,54 do Vereador Sr. José Artur Alegria, referente a uma falta injustificada no mês de novembro de 2019. Documento arquivado na UR-01.3.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	166.619,28	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	46.899,60		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	23.449,80		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de declaração obtida na Prefeitura Municipal, fomos informados que não há valores inscritos em Dívida Ativa contra os Agentes Políticos. Documento arquivado nesta UR-01.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações empreendidas, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	003957.989.16	Favorável, com recomendações	Contas Aprovadas
2015	002196/026/15	Favorável, com recomendações e severa advertência	Contas Aprovadas
2014	000104/026/14	Favorável	Contas Aprovadas

Informamos que os processos de contas referentes aos exercícios de 2017 (TC 006435.989.16) e de 2018 (TC 004192.989.18) encontram-se em trâmite por este E. Tribunal.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Análises prejudicadas nesta oportunidade, pois, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda e do artigo 16º da Lei Orgânica do Município, o mandato da Mesa Diretora é bienal, com encerramento previsto para o exercício de 2020.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		REGULAR
CONTROLE INTERNO		
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?		SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?		SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?		SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?		SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame		4,72%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?		NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?		NÃO

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, não verificou ocorrências dignas de nota.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-1.3, em 22 de maio de 2020.

Elaine Andréa Santello
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Fábio Luis Monéa
Agente da Fiscalização

Assunto: Recorte enviado para você

De: grifon@grifon.com.br

Data: 16/09/2020 10:52

Para: camarademagda@gmail.com

Grifon
Brasil

BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 16/09/2020

Podcast Grifon

PARA

16/09/2020 - CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES DO TCE/SP.

A Empresa Grifon Brasil acompanhou e adianta a Ordem do dia da 25ª Sessão Ordinária da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas realizada no dia 15/09/2020.

Exerça o direito da sustentação oral em plenário. A experiência e a literatura mostram que a sustentação oral da defesa nos julgamentos pelos TCE's tem resultados muito satisfatórios.

A partir da utilização de um software gratuito, as partes e seus advogados podem fazer a Sustentação Oral através do sistema de videoconferência, sem precisar se deslocar até a capital. O modelo, inédito e único dentre as Cortes de Contas do país, além da questão da economicidade, estimula o exercício da ampla defesa.

Para poder realizar a defesa oral por meio de videoconferência, o advogado ou da própria parte, podem se utilizar da estrutura disponível em qualquer uma das 20 (vinte) Unidades Regionais do TCE localizadas no interior paulista. Para tanto, a solicitação deve ser feita 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de julgamento - tanto nas Câmaras quanto no Tribunal Pleno.

A sustentação oral é projetada em tempo real e simultaneamente nos telões localizados no auditório nobre, em São Paulo, onde ocorrem as sessões de julgamento e nos terminais de vídeo de cada Conselheiro.

É a oportunidade que o gestor público tem de demonstrar suas razões e argumentos além da frieza dos autos.

É, em suma, a oportunidade da defesa garantir que seus argumentos serão efetivamente considerados.

Sessão de 15/09/2020

ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCE/SP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas. JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CÂMARAS MUNICIPAIS - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

15/09/2020-44 TC-005188.989.19-8 **Câmara Municipal: Magda.** Exercício: 2019. Presidente: Natan Pereira de Araújo. Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto. Fiscalizada por: UR-1. Fiscalização atual: UR-1. Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

[CodGrifon: 141891625]

EAD Grifon

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade
Monções, São Paulo-SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:

grifon@grifon.com.br